



RELATÓRIO

PROCESSO nº: 2021.1.00329.76.5
PREGÃO ELETRÔNICO nº: 00001/2022-IFSC
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR
ASSUNTO: PROPOSTA DE NULIDADE DA LICITAÇÃO, EM VIRTUDE DOS MOTIVOS ABAIXO RELACIONADOS

Observada a autorização de fls.15, a licitação em tela foi instaurada pelo Instituto de Física de São Carlos objetivando a AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR.

Para o julgamento foi adotado o critério de menor preço total do lote, observadas as demais condições definidas em edital. Encerrada a etapa de lances, o menor preço foi de R\$ 94.900,00 (noventa e quatro mil e novecentos reais). Na fase de negociação, apesar da solicitação da pregoeira, não houve indicação de novo preço, inferior ao já apresentado. Encerrada a etapa de negociação e alcançada a melhor oferta, a licitante autora da proposta de menor preço, ALPHA ELETROMÓVEIS EIRELI, fez o upload de sua proposta comercial, no valor de R\$ R\$ 94.900,00 (noventa e quatro mil e novecentos reais).

A conferência foi realizada, no entanto, pelo fato da disputa incidir sobre o preço total do lote em disputa, infelizmente passou despercebido o quantitativo indicado especificamente para o item 1, que constava na OFERTA DE COMPRA Nº 102160100582022OC00001 da BEC com 28 unidades e a empresa ALPHA apresentou sua proposta com apenas 24 unidades. Como essa discrepância não foi percebida a tempo, a sessão prosseguiu com o upload da documentação de habilitação da empresa ALPHA, que foi declarada vencedora. Concedido o prazo para apresentação de recursos, também nenhum licitante percebeu tal incorreção, e não houve interposição de recursos.



Lamentavelmente, somente apenas após o encerramento da licitação, pudemos perceber que na proposta da empresa ALPHA constavam apenas 24 unidades para o item 1. Embora não se justifique, tal equívoco se deu pelo fato da disputa incidir sobre o **preço total do lote**, bem como o Edital ter apresentado inadvertidamente no **Anexo I** (Descrição do Objeto) e **Anexo II** (Proposta Comercial) o quantitativo de **24 unidades** para o Item 1, ainda que na BEC o quantitativo estivesse correto (**28 unidades**). Tal equívoco na montagem do Edital representa um vício não sanável, que comprometeu o andamento do certame, não restando outra opção a não ser a anulação do presente procedimento licitatório e de todos os seus atos.

Com base no poder de autotutela, a administração pública poderá anular a licitação, de ofício, sempre que constatar ou ficar demonstrada ilegalidade no procedimento. A Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal assim dispõe:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Declarar o certame ANULADO não causará aos licitantes nenhum prejuízo, uma vez que não houve Notificação de Fornecimento e nem foi firmado o Contrato com a empresa ALPHA ELETROMÓVEIS EIRELI. Ademais, ao se instaurar nova licitação, poderão referidos interessados, e outros eventuais, participarem em condições de igualdade.

A Lei 8.666/93, em seu art. 49, § 1º, determina que:


A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Destarte, propomos que a autoridade competente promova a anulação do presente processo licitatório, em virtude de vício não sanável, conforme fundamentação contida neste relatório, garantindo os direitos do contraditório e da ampla defesa,



bem como a imediata abertura de novo certame licitatório, visto ser referida decisão a que melhor atende ao interesse público.

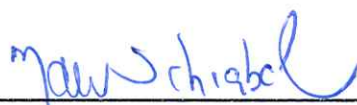
São Carlos, 31 de janeiro de 2022.



Giuliana Battaglia
Pregoeira - IFSC/USP

Manifestando nossa concordância com o exposto, propomos o encaminhamento ao Diretor do Instituto de Física de São Carlos, para proposta de anulação do Edital de Pregão nº 00001/2022 – RUSP, nos termos dos documentos anexos ao presente processo.

São Carlos, 31 de janeiro de 2022.



Mauricio Schiabel
Assistente Téc. Financeiro - IFSC/USP



DESPACHO DO DIRETOR

PROCESSO n°: 2021.1.00329.76.5
PREGÃO ELETRÔNICO n°: 00001/2022-IFSC
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR
INTERESSADO: IFSC - INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS

Tendo sido constatado vício não sanável, manifesto-me favorável à proposta de NULIDADE do PREGÃO Nº 00001/2022 - IFSC, o qual tem por objeto a aquisição de condicionadores de ar.

Ainda, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente despacho, para fins do contraditório e da ampla defesa. Os autos encontram-se com vistas franqueadas para consulta dos licitantes.

Encaminhe-se ao Serviço de Materiais do IFSC/USP, para promover a publicidade do presente ato.

São Carlos, 31 de janeiro de 2022.


Prof. Dr. Vanderlei Salvador Bagnato
Diretor IFSC/USP

